



CÂMARA MUNICIPAL DE TIMBAÚBA
PERNAMBUCO
CASA DR. MANOEL BORBA

Timbaúba, 23 de fevereiro de 2021.

Ofício nº: 012 /2021

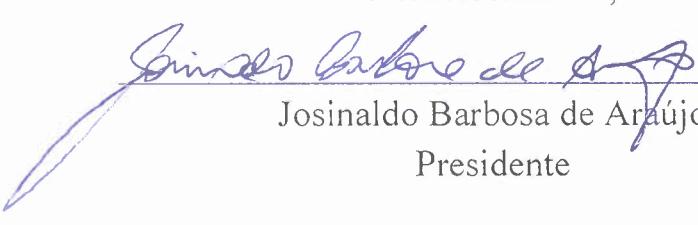
Ao
Exmo. Sr. Osíris de Aguiar Augusto da Silva
Coordenador de Controle Interno.

Senhor:

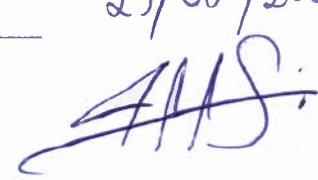
Reportando-nos ao Ofício **008/2021**, em que nos solicita um representante titular e um suplente, para compor o Conselho Municipal de Previdência, conforme artigo 25, da Lei 2.747/2011, indicamos o servidor Enivaldo Paulino da Silva, portador da cédula de identidade nº 2.788.832-SDS/PE, telefone (81) 9 9208-3173, para representante titular, e o servidor Josinaldo Barbosa de Araújo, portador da cédula de identidade nº 2.498.354-SDS/PE, telefone (81) 9 8228-0858, para suplente.

Sendo o que se nos apresenta para o momento, renovamos votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


Josinaldo Barbosa de Araújo

Presidente

REC'DO 1806
23/02/2021




TIMBAÚBA CAMARA DOS VEREADORES

REGISTRO DE PROTOCOLO

NÚMERO DE PROTOCOLO

00117/2021-039-000003



00117/2021-039-000003

Titulo	Assunto	Data do Documento	Interessados	Destinatário
Ofício de nº: 012/2021-CMT.	Estamos encaminhando resposta ao ofício 008/2021 de autoria do Poder Executivo, solicitando representante titular e suplente para o Conselho Municipal de Previdência.	24/02/2021	Osíris de Aguiar Augusto da Silva.	Não Informado

Movimentações

Data / Hora	Setor Origem	Setor Destino	Responsável	Histórico / Andamento
24/02/2021 10:13:36	Protocolo Central	Protocolo Central	Selma Lúcia da Silva	Encaminhamento para: Controle Interno
24/02/2021 10:13:36	Protocolo Central	Protocolo Central	Selma Lúcia da Silva	Documento Cadastrado/Protocolizado.

Selma Lúcia da Silva
Selma Lúcia da Silva
Responsável Protocolo
Central



Fundo Previdenciário do Município de Timbaúba

Ofício FUNPRETI nº. 21/2021

Timbaúba (PE), 17 de Março de 2021.

Sr. Presidente,

Pelo presente, venho solicitar, a Vossa Senhoria, a indicação de 02 (dois) servidores efetivos para integrem o CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA, sendo que 01 (um) será membro titular e 01 (um) será suplente, conforme dispõe o art. 25¹, da Lei Municipal nº. 2.743/2011.

Atenciosamente,

Jay Silva
Ieda Angelina Ferreira da Silva
GERENTE DE PREVIDÊNCIA

Ilmo. Sr.
Josinaldo Barbosa de Araújo
Presidente da Câmara Municipal
Timbaúba-PE

RECEBIDO EM
17/03/2021
Selma Lúcia da Silva
Responsável pelo
Protocolo Central

Silvano

As. 12h:30 min

¹ Lei Municipal nº. 2.743/2011, Art. 25. Fica instituído o Conselho Municipal de Previdência – CMP, órgão superior de deliberação colegiada, composto pelos seguintes membros, todos nomeados pelo Prefeito com mandato de 02 (dois) anos, admitida uma única recondução: I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo; II – 01 (um) representante do Poder Legislativo; III – 02(dois) representantes dos servidores ativos; e IV – 01 (um) representante dos inativos e pensionistas.